



Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora

---

**Lei Nº 1.448/2021, DE 19 de MAIO de 2021**

**“Reconhece as academias de exercício físico como serviço essencial para a população no município de Livramento de Nossa Senhora em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, de acordo com o Art. 67. § 2º da Lei Orgânica Municipal e o Art. 36, inciso III, alínea h do Regimento Interno da Casa e de acordo com o Art. 22, inciso X, da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º.** A prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados à essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempo de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

**Paragrafo Único-** As restrições ao direito de praticar atividades físicas e exercícios físicos em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade referida no âmbito deste artigo, deverão fundamentar-se nas normas sanitárias ou de segurança públicas aplicáveis e serão precedidas de decisões administrativas fundamentadas pela autoridade competente, a qual deverá indicar expressamente a extensão, os motivos, critérios técnicos e científicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

**Art. 2º.** As normas sanitárias deverão ser seguidas, e respeitadas, mediante a FISCALIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Vigilância Sanitária, as academias funcionaram com redução de trinta por cento (30%) dos frequentadores, obrigatoriamente, portando álcool em gel e mascaras. As academias que desrespeitarem as medidas de seguranças, impostas pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão pagar

AM



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora**

---

multa, e se houver continuidade na quebra das medidas, ocorrerá o fechamento na unidade.

**Art. 3º** Os frequentadores que forem menores de dezoito anos, só poderão frequentar as unidade mediante autorização expressa dos pais ou responsável.

**Art. 4º** De acordo com o decreto estadual, como horário de funcionalidade dos comércios, as academias deverão funcionar expressivamente das cinco (5) horas da manhã ate as dezenove (19) horas da noite, as unidades que não cumprirem o horário de funcionamento, mediante a FISCALIZAÇÃO, pagarão multa, e se houver continuidade na quebra de horário imposta, ocorrerá o fechamento na unidade.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia, 19 de maio de 2021.

**RONILTON CARNEIRO ALVES**

- Presidente -

AM